



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 860/2001, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, APARECIDO ROBERTO CIDINHO DE LIMA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: – Fica concedido aos Servidores da Câmara Municipal, aos inativos, inclusive os que recebem complementação salarial, abono salarial de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

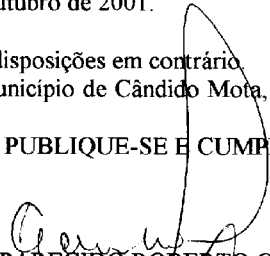
Artigo 2º: – O abono de que trata a presente Lei será pago junto com os salários do mês de outubro do corrente ano.

Artigo 3º: – Referido abono não se incorporará aos vencimentos dos Servidores Municipais para nenhum efeito, e será pago unicamente junto aos salários do mês de outubro de 2001.

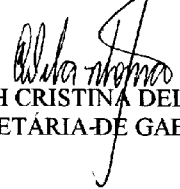
Artigo 4º: – Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2001.

Artigo 5º: – Revogam-se as disposições em contrário Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


APARECIDO ROBERTO CIDINHO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.


NAZARETH CRISTINA DELLANTONIA ZARDETTO
SECRETÁRIA-DE GABINETE E GOVERNO



ORGANIZAÇÃO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 341.1300 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br